**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

**CNPJ/MF nº 09.304.427/0001-58**

**NIRE 35.300.352.068**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 105ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

**REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2019**

**DATA E HORÁRIO:** 03 de maio de 2019, às 10:00 horas. **Local:** na sede social da Habitasec Securitizadora S.A. (“Habitasec”), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9° andar, Conjunto 92, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**MESA:** Sr. [●] – Presidente, e Sr. [●] – Secretário

**PRESENÇA:** Representantes **(i)** dosTitulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105ª série da 1ª emissão da Habitasec (“CRI”), representando 100% (cem por cento) dos CRI (“Titulares dos CRI”); **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” ou “Vórtx” ou “Agente Fiduciário Substituído”), **(iii)** da Habitasec, e **(iv)** da AGB Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., sociedade por ações com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.139/0002-79 (“Casa de Pedra” ou “Securitizadora Substituta”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, nos termos da cláusula 12.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão da Habitasec (“Termo de Securitização”).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

1. a substituição da Habitasec pela Casa de Pedra, com a assunção, por esta, de todos os direitos e obrigações da Habitasec nos documentos que formalizam a Emissão dos CRI, autorizando, inclusive, a celebração de todos os documentos e aditamentos que se fizerem necessários;
2. a transferência da administração do patrimônio separado vinculado à Emissão da Habitasec à Casa de Pedra (“Patrimônio Separado”), incluindo, mas não se limitando: ***(a)*** a remuneração devida à Casa de Pedra na qualidade de administradora do Patrimônio Separado e o escopo de seus serviços; ***(b)*** a transferência da totalidade dos ativos e passivos integrantes do Patrimônio Separado para a Casa de Pedra, bem como a efetivação dos trâmites operacionais junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (segmento CETIP UTVM) (“B3”) para concretização da transferência; ***(c)*** a assunção e pagamento de todos os custos e despesas relacionados à transferência tratada no subitem “b” acima; e ***(d)*** a verificação e transferência da totalidade de quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários, e que eventualmente venha a receber diretamente dos Devedores dos Créditos Imobiliários, existentes nas contas correntes de titularidade da Habitasec para as novas contas correntes de titularidade da Casa de Pedra, da seguinte forma:
3. Antiga Conta do Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., agência 7307, conta corrente nº 13473-9, para a Nova Conta do Patrimônio Separado, de titularidade da Casa de Pedra, mantida junto ao Banco Bradesco, agência [●], conta corrente nº [●];
4. Antiga Conta CCB Harmony, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., agência 7307, conta corrente nº 13580-2, para a Nova Conta CCB Harmony, de titularidade da Casa de Pedra, mantida junto ao Banco Bradesco, agência [●], conta corrente nº [●]; e
5. Antiga Conta CCB Stronger, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., agência 7307, conta corrente nº 13603-1, para a Nova Conta CCB Stronger, de titularidade da Casa de Pedra, mantida junto ao Banco Bradesco, agência [●], conta corrente nº [●];
6. autorizar a dispensa da celebração das “*Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca*” (“Escrituras de Hipoteca”), pela qual:

**HARMONY YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 57, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.446.596/0001-77 (“Harmony”); e

**STRONGER YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 60, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.163/0001-88 (“Stronger”);

deveriam constituir em favor da Casa de Pedra garantia hipotecária em primeiro grau sobre determinadas unidades autônomas de cada um dos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos sobre os imóveis objeto das matrículas nºs 25.658, 81.374, 90.366, 36.455, 18.919, 3.551 e 55.089 todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, todas de titularidade da Harmony, e demais imóveis que tenham sido adquiridos pela Stronger nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 41500549-3, emitida em 09 de fevereiro de 2018 (“CCB Stronger”, “Empreendimento Imobiliário” e “Hipoteca”, respectivamente), mediante o pagamento do montante de:

**(a)** R$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser realizado pela Harmony à Casa de Pedra, por meio de transferência eletrônica disponível (“TED”) na Nova Conta CCB Harmony, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de obtenção do registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário;

**(b)** R$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser realizado pela Stronger à Casa de Pedra, por meio de transferência eletrônica disponível (“TED”) na Nova Conta CCB Stronger, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de obtenção do registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário; e

1. a outorga de quitação em favor da Habitasec com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão e aos CRI até 07 de maio de 2019 (“Data de Transferência”).

**DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRI deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, do quanto segue:

**(i)** a substituição da Habitasec pela Casa de Pedra, com a assunção, por esta, de todos os direitos e obrigações da Habitasec nos documentos que formalizam a Emissão dos CRI, a partir da Data de Transferência, inclusive;

**(ii)** a transferência da administração do patrimônio separado à Casa de Pedra a partir da Data de Transferência e, ainda, (a) a remuneração devida à Casa de Pedra na qualidade de administradora do Patrimônio Separado e o escopo de seus serviços; (b) a transferência da totalidade dos ativos e passivos integrantes do Patrimônio Separado para a Casa de Pedra, bem como a efetivação dos trâmites operacionais junto à B3 para concretização da transferência; (c) a assunção e pagamento de todos os custos e despesas relacionados à transferência tratada no subitem “b” acima; e (d) a verificação e transferência da totalidade de quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários, e que eventualmente venha a receber diretamente dos Devedores dos Créditos Imobiliários, existentes na Antiga Conta do Patrimônio Separado, Antiga Conta CCB Harmony e Antiga Conta CCB Stronger para a Nova Conta do Patrimônio Separado, Nova Conta CBB Harmony e Nova Conta CBB Stronger, respectivamente;

**(iii)** autorizar a dispensa da celebração das Escrituras de Hipoteca, pela qual a Harmony e a Stronger deveriam constituir Hipoteca, mediante o pagamento do montante:

(a) de R$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser realizado pela Harmony à Casa de Pedra, por meio de TED na Nova Conta CCB Harmony, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de obtenção do registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário;

(b) de R$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser realizado pela Stronger à Casa de Pedra, por meio de TED na Nova Conta CCB Stronger, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de obtenção do registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário; e

**(iv)** a outorga à Habitasec da mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão e aos CRI até a Data de Transferência, renunciando o Titular dos CRI, expressamente, a todo e qualquer direito, ação, pretensão, reclamação e/ou demanda, de qualquer natureza, que tenha ou possa vir a ter, porventura existente em face da Habitasec, obrigando-se a nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral, sobre todos e quaisquer atos praticados pela Habitasec até a Data de Transferência relativos à Emissão e/ou aos CRI.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos que formalizam a emissão dos CRI.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [●]Presidente |  | [●]Secretário: |

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 105ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2019**

|  |  |
| --- | --- |
| **Titular:** | **Assinatura:** |
|  |  |